



EMENDA SUBSTITUTIVA ⁰⁰¹ ~~002~~ AO PROJETO DE LEI Nº 004/2017

Art. 1º O inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 004, de 15 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º (...)

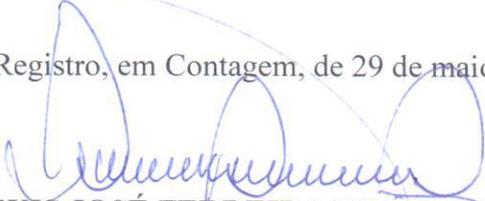
(...)

II – desenvolvimento do sistema educacional, com foco na melhoria da qualidade do ensino, na obtenção de melhores resultados em relação aos indicadores de avaliação do aprendizado, na universalização do ensino fundamental, na expansão do ensino infantil, na infraestrutura dos prédios escolares e na valorização dos profissionais da educação;”. (NR)

Art. 2º O art. 15 do Projeto de Lei nº 004, de 15 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.”. (NR)

Palácio do Registro, em Contagem, de 29 de maio de 2017.


ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem